Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 848/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/10508/2015
PROTOCOLO	: 1600327
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FISIOTERAPIA AMBULATORIAL. REGULARIDADE. TEMPESTIVIDADE.

Vistos, etc.

Trata-se de processo relativo à formalização do **Termo de Credenciamento n.º 5/2015** e respectivos 1º e 2º Termos Aditivos, juntamente com sua Execução Financeira, formalizado entre o **Município de Naviraí**, inscrito no **CNPJ sob o n.º 03.155.934/0001-90** e a empresa **Fisiocenter Tutida S/S Ltda**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 02.338.865/0001-98**.

O presente Credenciamento constitui-se por seu objeto a certificação de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e de qualificação técnica de empresas, para prestação de serviços em realizações de sessão de fisioterapia ambulatorial, no Município de Naviraí, tendo como valor de referência a tabela oficial do SUS - Sistema Único de Saúde, cujo valor estimado é de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Transpondo as colocações, e após análise dos documentos acostados nos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde acompanhada pelo Ministério Público de Contas manifestaram pela **Regularidade** da formalização do **Termo de Credenciamento n.º 5/2015**, bem como, pela **Regularidade** do **1º e 2º Termos Aditivos** e da **Execução Financeira**, conforme verificado na Análise **"ANA - DFS -**

3418/2019” a Peça Digital n.º 70 (fls. 1330/1337), e no Parecer Análise **“PAR - 2ª PRC - 19570/2019”** a Peça Digital n.º 72 (fl. 1339).

É o Relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, “a”, c/c arts. 10 e 11, IV, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à legalidade de Ato de Contratação Pública e Execução de seu objeto, conforme consta no art. 121, II e III, da Resolução n.º 98/2018.

O mérito em questão compreende o exame da formalização do **Termo de Credenciamento n.º 5/2015** e respectivos 1º e 2º Termos Aditivos, juntamente com sua Execução Financeira, entre o **Município de Naviraí** e a empresa **Fisiocenter Tutida S/S Ltda**.

Partindo do pressuposto presente no capítulo III da Lei nº 8.666/1993, constata-se que o **Termo de Credenciamento nº 5/2015** atendeu os trâmites legais quanto à sua formalização, visto que contém todas as cláusulas essenciais previstas no art. 55, seguindo a conformidade vigente no edital de licitação.

Ademais, a formalização do **1º Termo Aditivo**, cujo objeto trata da prorrogação do prazo de vigência pelo período entre 16/04/2016 a 15/04/2017, com consequente aditivação do valor contratual em mais R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), resultando em valor total contratual de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), atendendo as determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, incluindo os arts. 38 e 61 do mesmo diploma legal.

Em sequência, a formalização do **2º Termo Aditivo**, cujo objeto é a aditivação do valor contratual em mais R$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta

reais), resultando em valor total contratual de R$ 78.750,00 (setenta e oito mil setecentos e cinquenta reais), com observância das determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, incluindo os arts. 38 e 61 do mesmo diploma legal.

Por fim, em relação à Execução Financeira do presente Termo de Credenciamento, esta ocorreu de acordo com as determinações da Lei Federal n.º 4.320/64, sendo as notas fiscais atestadas pelos fiscais do contrato. Abaixo encontra-se disposto a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	**R$ 35.000,00**
Termos Aditivos	R$ 43.750,00
Valor Contratual Final	**R$ 78.750,00**
DESPESA EMPENHADA	R$ 101.872,93
DESPESA ANULADA	R$ 23.169,57
SALDO EMPENHADO	**R$ 78.703,36**
TOTAL LIQUIDADO	**R$ 78.703,36**
TOTAL PAGO	**R$ 78.703,36**

Ressalta-se, que o Termo de Encerramento do Contrato encontra-se presente à fl. 499, atendendo ao disposto na Resolução n.º 54/2016.

Ademais, toda a documentação destes autos encontra-se tempestivo quanto à remessa, atendendo ao prazo estabelecido na Instrução Normativa n.º 35/2011, vigente à época.

Mediante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas,

DECIDO:

I – PELA REGULARIDADE da formalização do **Termo de Credenciamento nº 5/2015** e de seus **1º e 2º Termos Aditivos**, bem como da **Execução Financeira**, firmado entre o **Município de Naviraí**, inscrito no **CNPJ sob o n.º 03.155.934/0001-90** e a empresa **Fisiocenter Tutida S/S Ltda**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 02.338.865/0001-98**, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA QUITAÇÃO ao Ordenador de Despesa, **Sr. Adelvino Francisco de Freitas**, inscrito no **CPF sob o n.º 639.793.221-49**, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

III - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de março de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA